



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
CAMPUS III - GUARABIRA
CENTRO HUMANIDADES
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
CURSO DE BACHARELADO EM DIREITO**

LUCAS MAXIMINO DA SILVA

ÉTICA E MORALIDADE NA ADVOCACIA EM *MANDRAKE: A BÍBLIA E A BENGALA* (2023)

**GUARABIRA
2025**

LUCAS MAXIMINO DA SILVA

ÉTICA E MORALIDADE NA ADVOCACIA EM *MANDRAKE: A BÍBLIA E A BENGALA* (2023)

Trabalho de Conclusão de Curso (Artigo) apresentado à Coordenação do Curso de Bacharelado em Direito da Universidade Estadual da Paraíba, como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em Direito.

Orientador: Prof. Dr. Vinícius Soares de Campos Barros.

**GUARABIRA
2025**

É expressamente proibida a comercialização deste documento, tanto em versão impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que, na reprodução, figure a identificação do autor, título, instituição e ano do trabalho.

S586e Silva, Lucas Maximino da.
Ética e moralidade na advocacia em "Mandrake: a bíblia e a bengala (2023)" [manuscrito] / Lucas Maximino da Silva. - 2025.
30 f.

Digitado.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Humanidades, 2025.

"Orientação : Prof. Dr. Vinícius Soares de Campos Barros, Departamento de Ciências Jurídicas - CH".

1. Ética. 2. Advocacia. 3. Mandrake. 4. Literatura. I. Título
21. ed. CDD 170

LUCAS MAXIMINO DA SILVA

ÉTICA E MORALIDADE NA ADVOCACIA EM MANDRAKE: A BÍBLIA E A BENGALA (2023)

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Coordenação do Curso de Direito da Universidade Estadual da Paraíba, como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em Direito

Aprovada em: 21/05/2025.

BANCA EXAMINADORA

Documento assinado eletronicamente por:

- **José Baptista de Mello Neto** (***.059.944-**), em **28/05/2025 08:08:46** com chave **20247a283bb411f0878006adb0a3afce**.
- **Mário Winicius Carneiro Medeiros** (***.553.574-**), em **27/05/2025 17:44:18** com chave **5bf052e43b3b11f085c21a1c3150b54b**.
- **Vinicius Soares de Campos Barros** (***.185.524-**), em **27/05/2025 17:41:25** com chave **f4f0c57e3b3a11f086e81a1c3150b54b**.

Documento emitido pelo SUAP. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QrCode ao lado ou acesse https://suap.uepb.edu.br/comum/autenticar_documento/ e informe os dados a seguir.

Tipo de Documento: Folha de Aprovação do Projeto Final

Data da Emissão: 29/05/2025

Código de Autenticação: 465411



SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	5
2	ÉTICA E MORAL.....	6
2.1	Ética profissional e jurídica.....	10
3	MANDRAKE: O ADVOGADO E A ÉTICA.....	11
3.1	A imprudência à luz da ética.....	13
3.2	Entre o dever profissional e os interesses pessoais: o perfil mandrakeano.....	15
3.3	A defesa e a instrumentalização do direito.....	18
4	FORTALECIMENTO DA ÉTICA PROFISSIONAL NO DIREITO.....	23
5	CONCLUSÃO.....	24
	REFERÊNCIAS.....	26

ÉTICA E MORALIDADE NA ADVOCACIA EM *MANDRAKE: A BÍBLIA E A BENGALA* (2023)

ETHICS AND MORALITY IN LEGAL PRACTICE IN *MANDRAKE: THE BIBLE AND THE CANE* (2023)

Lucas Maximino da Silva¹

Orientador: Prof. Dr. Vinícius Soares de Campos Barros²

RESUMO

A literatura frequentemente serve como meio para explorar questões éticas complexas, especialmente no contexto profissional, como é o caso da advocacia. No romance *Mandrake: a Bíblia e a Bengala* (2023), de Rubem Fonseca, o personagem Mandrake, um advogado criminalista, enfrenta dilemas morais que refletem as tensões entre a ética pessoal e os princípios da profissão jurídica. A obra oferece uma oportunidade de discutir até que ponto os advogados podem ou devem respeitar os limites entre os valores pessoais e os princípios da profissão. O presente trabalho propõe analisar como a ética profissional na advocacia é retratada por meio do personagem Mandrake e identificar os principais desafios morais enfrentados por ele em relação ao exercício da advocacia. Nesse sentido, como aporte teórico para a fundamentação do tema em estudo, recorreu-se à contribuição de alguns autores/as, tais como: Bittar e Almeida (2015), Vazqu ez (1984) e Fernando (2018), entre outros autores. Al em disso, foram analisadas algumas legisla es que apresentam contribui es sobre a tem tica em quest o, como o C digo de  tica e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) (2015) e o Estatuto da Advocacia e a OAB (1994). Inicialmente, reflete-se sobre  tica e moral, para ent o abordar a  tica profissional, especialmente no  mbito jur dico, construindo conte do importante para a an lise da conduta de Mandrake e das tens es entre  tica jur dica e individual, tanto na fic o quanto na pr tica real da advocacia; e, em seguida, discute-se o fortalecimento da  tica profissional na advocacia. Os resultados apontam para um personagem retratado como um profissional que desconsidera preceitos  ticos, sem, contudo, se tornar uma caricatura, mas funcionando como um espelho cr tico das tens es enfrentadas pelos profissionais do direito. Conclui-se tamb m que fortalecimento da  tica profissional na advocacia requer n o apenas a atua o das institui es de ensino e fiscaliza o, mas tamb m o comprometimento individual dos advogados com a integridade e o respeito   justi a.

Palavras-Chave:  tica; Advocacia; Mandrake; Literatura.

ABSTRACT

Literature often serves as a medium for exploring complex ethical issues, particularly within professional contexts such as the practice of law. In the novel *Mandrake: A B blia e a Bengala* (2023), by Rubem Fonseca, the character Mandrake, a criminal defense attorney, faces moral dilemmas that reflect the tensions between personal ethics and the principles of the legal profession. This work offers an opportunity to discuss the extent to which lawyers can or should uphold the boundaries between personal values and professional principles. The present study proposes to analyze how professional ethics in the practice of law is portrayed through the

¹ Graduando no curso de Bacharelado em Direito da Universidade Estadual da Para ba (UEPB).

² Doutor em Filosofia pelo Programa Integrado de Doutorado em Filosofia (UFPE – UFPB – UFRN), Mestre em Ci ncia Pol tica (UFPE), graduado em Direito (UFPB) e Professor Doutor da Universidade Estadual da Para ba (UEPB).

character of Mandrake and to identify the main moral challenges he faces in the exercise of his profession. For the theoretical foundation of the subject under study, contributions from several authors were utilized, including Bittar and Almeida (2015), Vazquez (1984), and Fernando (2018), among others. Additionally, relevant legislation was examined, such as the Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) (2015) and the Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (1994). Initially, the study reflects upon the concepts of ethics and morality, subsequently addressing professional ethics, particularly within the legal sphere, thus constructing essential content for the analysis of Mandrake's conduct and the tensions between legal and personal ethics, both in fiction and in the actual practice of law. Finally, the discussion turns to the strengthening of professional ethics within the legal profession. The findings indicate that the character is portrayed as a professional who disregards ethical precepts, yet without being reduced to a caricature; instead, he serves as a critical mirror of the tensions faced by legal practitioners. It is also concluded that the strengthening of professional ethics in law requires not only the action of educational and regulatory institutions but also the individual commitment of lawyers to integrity and respect for justice.

Keywords: Ethics; Legal Practice; Mandrake; Literature.

1 INTRODUÇÃO

A literatura frequentemente desempenha um papel fundamental ao explorar questões complexas do contexto social, especialmente quando se trata da ética em contextos profissionais. Na advocacia, em que a linha entre o certo e o errado pode ser especialmente nebulosa, o personagem ficcional, Mandrake, oferece uma lente poderosa para examinar dilemas éticos que não estão distantes da prática cotidiana. No romance *Mandrake: a Bíblia e a Bengala* (2023), Rubem Fonseca apresenta um advogado que enfrenta desafios morais entre as suas ações e os princípios da profissão.

Como advogado criminalista, ele frequentemente lida com clientes envolvidos em atividades ilícitas, colocando-o diante de dilemas éticos relacionados à defesa de criminosos, confidencialidade e, por vezes, a busca por justiça em um sistema legal imperfeito. Contudo, os Advogados são regidos por códigos de conduta, como o Estatuto da Advocacia e da OAB e seu Código de Ética, que estabelecem normas éticas fundamentais, incluindo o zelo pela justiça e o respeito à legalidade. Assim, Mandrake pode ser lido como uma representação ficcional dos dilemas éticos enfrentados por muitos profissionais do direito. O estudo deste personagem permite levantar questões essenciais sobre os limites da atuação jurídica, o impacto das normas de conduta profissional e a influência da ética pessoal nas decisões profissionais.

Assim, partimos para o objetivo geral do presente trabalho, que é analisar como a ética profissional na advocacia é retratada por meio do personagem Mandrake e identificar os principais desafios morais enfrentados por ele em relação ao exercício da advocacia. Advogados, como todos os seres humanos, têm suas próprias crenças, valores e visões de mundo. No entanto, a prática jurídica muitas vezes exige que esses valores sejam subordinados às obrigações profissionais. Mandrake, como personagem, muitas vezes se depara com situações em que sua bússola moral parece divergir das exigências de seu papel como advogado. Esses conflitos, aqui extraídos na literatura de Rubem Fonseca (2023), podem ser igualmente presentes na prática real, e ajudar o presente trabalho a buscar entender em que medida os advogados podem ou devem agir segundo o que acreditam ser certo, sem comprometer suas obrigações legais e éticas.

O presente trabalho será estruturado em três etapas principais: primeiro, a definição do conceito de moral e ética e, em seguida, com a compreensão da ética profissional e ética ju-

rídica, especialmente no âmbito da advocacia; seguidamente, a análise das ações do personagem Mandrake em relação aos princípios éticos da advocacia; e, por fim, refletiremos sobre o fortalecimento da ética profissional na advocacia, o que nos permitirá contemplar os objetivos específicos do presente trabalho, quais sejam: Examinar a relação entre os dilemas éticos profissionais de Mandrake à luz do Código de Ética e Disciplina da OAB (2015) e o Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei nº 8.906/94), investigar até que ponto a ficção jurídica reflete ou distorce as realidades da prática ética no campo do direito e, por fim, propor formas de fortalecer a ética profissional na advocacia, considerando os dilemas discutidos.

No que diz respeito à metodologia, a pesquisa será de caráter qualitativo e bibliográfico. De acordo com Gerhardt e Silveira (2009, p. 34):

As características da pesquisa qualitativa são: objetivação do fenômeno; hierarquização das ações de descrever, compreender, explicar, precisão das relações entre o global e o local em determinado fenômeno; observância das diferenças entre o mundo social e o mundo natural; respeito ao caráter interativo entre os objetivos buscados pelos investigadores, suas orientações teóricas e seus dados empíricos; busca de resultados os mais fidedignos possíveis; oposição ao pressuposto que defende um modelo único de pesquisa para todas as ciências.

Ou seja, a pesquisa é construída a partir de uma análise reflexiva e aprofundada, respeitando a subjetividade inerente do objeto estudado, uma vez que, como afirmam Gerhardt e Silveira (2009, p. 34):

Os pesquisadores que utilizam os métodos qualitativos buscam explicar o porquê das coisas, exprimindo o que convém ser feito, mas não quantificam os valores e as trocas simbólicas nem se submetem à prova de fatos, pois os dados analisados são não-métricos (suscitados e de interação) e se valem de diferentes abordagens.

Em outras palavras, a pesquisa qualitativa prioriza as interpretações e significados atribuídos pelos sujeitos envolvidos. No caso do presente trabalho, a análise das ações e decisões de Mandrake será realizada a partir de uma leitura crítica e interpretativa do romance, buscando identificar as nuances éticas presentes nas situações enfrentadas pelo personagem.

A investigação também utilizará análise bibliográfica como base. Conforme Kauark, Manhães e Medeiros (2010, p. 30), “no levantamento bibliográfico deve-se atentar, na leitura, para questões consideradas importantes para o desenvolvimento da pesquisa”. Para Marconi e Lakatos (2003, p. 183) “a pesquisa bibliográfica, ou de fontes secundárias, abrange toda bibliografia já tornada pública em relação ao tema de estudo, desde publicações avulsas, boletins, jornais, revistas, livros, pesquisas, monografias, teses, material cartográfico [...]”. Ou seja, poderão ser usados na presente investigação: livros, revistas, jornais, internet, trabalhos acadêmicos, entre outros, de forma a complementar a análise qualitativa, proporcionando um embasamento teórico e garantindo um diálogo consistente com os estudos já existentes.

Por fim, a relevância deste estudo reside na necessidade de discutir os desafios éticos enfrentados pelos advogados em um contexto em que a moralidade e o direito nem sempre convergem. A representação fictícia da prática advocatícia, no caso do personagem Mandrake, pode oferecer uma reflexão importante sobre os dilemas morais e as possíveis lacunas entre o que a ética profissional exige e o que a prática permite. Analisar esses dilemas à luz da advocacia contribui para o debate sobre o aperfeiçoamento das normas éticas e o fortalecimento da confiança pública na profissão.

2 ÉTICA E MORAL

Essa primeira parte será dedicada à reflexão sobre a ética e a moral. Esses dois termos são comumente confundidos e, às vezes, tomados como sinônimos. Entretanto, é fundamental perceber que a ética e a moral possuem nuances que as diferenciam.

A palavra ética, conforme Gallo (2016, p. 149), “vem da palavra grega *êthos*, que significa ‘caráter’, ‘índole’, a maneira de ser de uma pessoa ou de uma sociedade. Também pode significar ‘temperamento’, as disposições de alguém segundo seu corpo e sua alma, ou, ainda, a ação de cada um conforme sua própria natureza”. Enquanto que a palavra moral se origina do termo em latim *mos*, *moris*, que em grego seria *êthos*, e estaria mais relacionada aos costumes e práticas de uma comunidade ou grupo. Sobre isso, Gallo (2016, p. 149) nos diz:

Os gregos antigos tinham outra palavra muito próxima, *êthos* – que em latim seria *mos*, *moris*, da qual se origina o termo em português moral. Essa palavra tinha o sentido de ‘costume’, ‘uso’, ‘hábito’. Para eles, pertence ao âmbito da moral aquilo que é feito de modo habitual e irrefletido, isto é, as ações que não são objeto de reflexão para o agente, que se orienta pelos costumes e hábitos partilhados pelos membros da comunidade.

Assim, demos o primeiro passo para entendermos melhor a diferença entre os dois termos. Entretanto, o trabalho de conceituar a ética e a moral não é tão fácil quanto possa parecer. Por um lado, temos a moral como um conjunto de normas, valores, costumes e práticas aceitos por uma determinada sociedade ou grupo, que guiam o comportamento dos indivíduos e determinam o que é considerado “certo” ou “errado”, e que são aprendidos e incorporados pelos indivíduos através do convívio social e, muitas vezes, são seguidos de forma automática, sem uma análise profunda das razões por trás deles. Por outro, temos a ética, que, conforme Severino (1994, p. 196): “é a área da filosofia que investiga os problemas colocados pelo agir humano enquanto relacionado com valores morais. Busca assim discutir e fundamentar os juízos de valor a que se referem as ações quando neles fundam seus objetivos, critérios e afins”.

Em outras palavras, para Severino, a ética se preocupa em analisar criticamente os princípios e valores que orientam as condutas humanas, buscando compreender suas justificativas e implicações.

Por outro lado, a ética seria, nas palavras de Vázquez (1984, p. 25) uma “ciência”.

La ética es la teoría o ciencia del comportamiento moral de los hombres en sociedad. O sea, es ciencia de una forma específica de conducta humana. [...] En nuestra definición se subraya, en primer lugar, el carácter científico de esta disciplina; o sea, se responde a la necesidad de un tratamiento científico de los problemas morales. De acuerdo con este tratamiento, la ética se ocupa de un objeto propio: el sector de la realidad humana que llamamos moral, constituido – como ya hemos señalado – por un tipo peculiar de hechos o actos humanos. Como ciencia, la ética parte de cierto tipo de hechos tratando de descubrir sus principios generales. En este sentido, aunque parte de datos empíricos, o sea, de la existencia de un comportamiento moral efectivo, no puede mantenerse al nivel de una simple descripción o registro de ellos, sino que los trasciende con sus conceptos, hipótesis y teorías. En cuanto conocimiento científico, la ética ha de aspirar a la racionalidad y objetividad más plenas, y a la vez ha de proporcionar conocimientos sistemáticos, metódicos y, hasta donde sea posible, verificables³.

³ A ética é a teoria ou ciência do comportamento moral dos homens em sociedade. Ou seja, é a ciência de uma forma específica de conduta humana. [...] Em nossa definição, destaca-se, em primeiro lugar, o caráter científico dessa disciplina; ou seja, responde-se à necessidade de um tratamento científico dos problemas morais. De acordo com esse tratamento, a ética ocupa-se de um objeto próprio: o setor da realidade humana que chamamos de moral, constituído – como já mencionamos – por um tipo peculiar de fatos ou atos humanos. Como ciência, a ética parte de certo tipo de fatos, buscando descobrir seus princípios gerais. Nesse sentido, embora parta de dados empíricos, isto é, da existência de um comportamento moral efetivo, não pode se limitar a uma simples descrição

Isto posto, a ética se diferencia da moral no sentido em que a ética busca uma compreensão racional e científica do comportamento moral, enquanto a moral se constitui de normas e práticas seguidas de forma habitual, sem uma análise crítica ou fundamentação teórica. Assim, enquanto a moral dita o “como agir” de acordo com os padrões de uma comunidade, a ética indaga “por que” agir de determinada maneira, buscando um entendimento objetivo e racional das escolhas humanas.

Como podemos notar, o trabalho de conceituar ética está longe de ser um trabalho simples. E quanto ao que buscamos quando agimos de forma ética, ou seja, de forma crítica e refletida sobre nossas ações e os valores morais que as orientam, essa questão tem intrigado os filósofos desde os tempos antigos. Para Aristóteles, conforme Silva, Gomes e Almeida (2020, p. 7):

A Ética segundo Aristóteles, tem como base a felicidade humana, almejando a maneira correta de agir segundo a virtude. Assim, tem o bem como paradigma para o alcance do verdadeiro bem-estar, que se perpetua por toda a vivência do indivíduo, não somente por um momento, mas por toda a vida.

Para Aristóteles, assim, a ética não se resume a normas rígidas ou regras momentâneas, mas sim a um guia prático e contínuo para uma vida virtuosa, que tem como objetivo final o alcance de uma felicidade plena.

Já sobre a ética Kantiana, Fernando (2018, p. 179) nos diz:

Na moral kantiana, o agir humano deve ter validade universal para ter caráter moral e deve passar pelo teste de universalização. Aqui também podemos chamar a ética de Kant como ética da intenção, para além da mais conhecida ética do dever com caráter deontológico.

Podemos entender, assim, a ética kantiana como fundamentada na razão e na moralidade universal, na qual as ações são avaliadas não por suas consequências, mas pelo princípio que as orienta.

Ainda sobre Kant, Vázquez (1984, p.182) nos explica um pouco os imperativos categórico e hipotético:

Kant divide los imperativos en categóricos e hipotéticos. Un imperativo es categórico cuando declara que una acción es objetivamente necesaria, sin que su realización esté subordinada a un fin o a una condición; por ello es una norma que vale sin excepción.[...] Un imperativo es hipotético cuando postula una acción prácticamente necesaria si la voluntad se propone cierto fin; por consiguiente, supedita su realización a los fines trazados como condiciones. [...] La acción debe ser realizada sólo en tanto que se persigue ese fin, y, entonces, es su condición o medio de realización. El imperativo categórico prohíbe los actos que no pueden ser universalizados y, por tanto, no admite excepción alguna en favor de nadie⁴.

ou registro deles, mas deve transcender com seus conceitos, hipóteses e teorias. Enquanto conhecimento científico, a ética deve aspirar à racionalidade e objetividade mais plenas e, ao mesmo tempo, proporcionar conhecimentos sistemáticos, metódicos e, na medida do possível, verificáveis (Vázquez, 1984, p. 25, tradução nossa).

⁴ Kant divide os imperativos em categóricos e hipotéticos. Um imperativo é categórico quando declara que uma ação é objetivamente necessária, sem que sua realização esteja subordinada a um fim ou a uma condição; por isso, é uma norma que vale sem exceção. [...] Um imperativo é hipotético quando postula uma ação como praticamente necessária caso a vontade tenha determinado fim; conseqüentemente, subordina sua realização aos objetivos estabelecidos como condições. [...] A ação deve ser realizada apenas enquanto se busca esse fim, sendo, portanto, sua condição ou meio de realização. O imperativo categórico proíbe os atos que não podem ser universalizados e, assim, não admite qualquer exceção em favor de ninguém (1984, p.182, tradução nossa).

Em outras palavras, Kant propõe o conceito do imperativo categórico, que nos faz agir de tal maneira que a máxima de nossas ações possa ser considerada uma lei universal. Assim, ao realizarmos uma ação ou tomarmos uma decisão, devemos nos perguntar se seria possível desejar que essa ação se tornasse uma norma seguida por todos. Sobre a ética em Kant, esclarecem Bittar e Almeida (2015, p. 360):

O homem que age moralmente deverá fazê-lo não porque visa à realização de qualquer outro algo (alcançar o prazer, realizar-se na felicidade, auxiliar a outrem...), mas pelo simples fato de colocar-se de acordo com a máxima do imperativo categórico. O agir livre é o agir moral; o agir moral é o agir de acordo com o dever; o agir de acordo com o dever é fazer de sua lei subjetiva um princípio de legislação universal, a ser inscrita em toda a natureza. Daí decorre que o sumo bem só pode ser algo que independa completamente de qualquer desejo exterior a si, de modo que consistirá no máximo cumprimento do dever pelo dever, do qual decorre a suma beatitude e a suma felicidade, como simples mérito de estar conforme ao dever e pelo dever.

Podemos entender, dessa forma, que Kant apresenta uma perspectiva diferente, enfatizando que a moralidade deve ser baseada na razão e no respeito a princípios universais. A ética kantiana propõe que devemos agir por dever, guiados pelo imperativo categórico, e que a verdadeira moralidade é aquela que não busca recompensas pessoais, mas que se fundamenta no respeito à lei moral. Nesse sentido, a ação moral é uma expressão da liberdade do indivíduo, que age de acordo com princípios que poderiam ser universalizados, e não motivado por interesses pessoais ou desejos externos.

Como vimos até aqui, a ética e a moral são conceitos interligados, mas distintos, que desempenham papéis cruciais na vida social e individual, e, a partir da análise de pensadores como Aristóteles e Kant, pudemos perceber como a ética se configura como um espaço de reflexão sobre as práticas morais, instigando um questionamento profundo sobre o porquê das nossas ações.

Antes de abordarmos o tema central do próximo tópico, podemos fazer um paralelo com os dois pensamentos já mencionados. De certo modo, estaríamos entrando no campo da ética profissional, tema do próximo tópico, entretanto é relevante destacar que a ética profissional não existe no vácuo, ou seja, os códigos de conduta profissional, como o da OAB, são derivados de princípios éticos gerais, mesmo que adaptados ao contexto específico da advocacia. A ética profissional não é dissociada da ética filosófica, mas uma aplicação concreta dela. Mandrake, como advogado, está sujeito a ambas as dimensões, o que justifica utilizarmos tanto Aristóteles quanto Kant para avaliarmos a sua conduta.

Por um lado, o pensamento aristotélico pode nos ajudar a entender porque Mandrake parece falhar como profissional, uma vez que sua falta de moderação corrompe sua capacidade de exercer a advocacia com excelência. Por outro, a abordagem kantiana expõe por que suas escolhas minam a credibilidade da profissão, visto que seus atos seguem uma lógica utilitária que ignora a ética jurídica, em que a obtenção de vantagem para ele e seu cliente se torna o objetivo.

Dito isto, vejamos, para Aristóteles, como já mencionado anteriormente, o bom exercício da ética tem como fim a felicidade, entretanto, moderando os impulsos e ações de forma racional, evitando-se as faltas, os excessos, tudo aquilo que nos tira do caminho do que é bom. Nesse sentido, o justo meio torna-se o ponto essencial para a afirmação da racionalidade sobre nossos apetites irracionais, como bem pontua Nodari (1997, p.394):

A virtude ética é, precisamente, mediania entre dois vícios, dos quais um é por falta — toda falta é uma privação do prazer e concorre à diminuição de nossas energias —, o outro é por excesso — todo excesso da ação produz um excesso de prazer a ponto de obscurecer as luzes da razão e tende a degenerar-se em dor. Neste momen-

to, é importante perceber, na doutrina de Aristóteles, que a mediania não é mediocridade, mas sua antítese. O justo meio, de fato, está acima dos extremos, representando a sua superação e, portanto, um cume, isto é, o ponto mais elevado do ponto de vista do valor, enquanto assinala a afirmação da razão sobre o irracional.

O que se percebe em muitas das ações do personagem Mandrake, entretanto, como veremos mais adiante, é o real oposto ao justo meio defendido por Aristóteles. Ele age frequentemente movido por impulsos, sem moderação ou equilíbrio, colocando suas paixões e interesses pessoais acima da racionalidade e da ética. Suas decisões, longe de buscarem a virtude, oscilam entre a imprudência e a transgressão moral, como evidenciado por sua disposição em burlar regras, utilizar métodos ilegais e envolver-se em relações que comprometem sua integridade profissional — e até mesmo física. Em vez de encontrar um ponto de equilíbrio entre seus desejos e a razão, Mandrake cede ao excesso, seja ao manipular a lei em benefício próprio, seja ao se envolver emocionalmente em situações que deveriam exigir distanciamento e discernimento. Assim, suas atitudes não apenas obscurecem sua capacidade de julgamento, como também demonstram que sua conduta está muito mais próxima dos extremos viciosos do que da virtude aristotélica.

Seus atos aparentam seguir uma lógica utilitária, em que a obtenção de vantagem para ele e seu cliente deve ser o objetivo. Nesse sentido, sua ética aparenta seguir o que Kant denominou, e que também já foi mencionado anteriormente, de imperativo hipotético, que seria meios necessários para alcançar um fim desejado, diferenciando-se do imperativo categórico, uma vez que não possuem valor moral universal, pois dependem dos desejos ou objetivos individuais. Novamente, sobre essa diferença, Bittar e Almeida (2015, p. 359) nos esclarecem:

O imperativo categórico é único, é absoluto, e não deriva da experiência. Não tem em vista a felicidade, mas de sua observância decorre a felicidade. O imperativo hipotético guiaria, nas sendas práticas, o homem no sentido de alcançar objetivos práticos, como o da felicidade. Todavia, não o imperativo categórico, que subsiste por si e em si, independente de qualquer vontade ou finalidade.

Por toda obra, presenciemos uma tendência geral de Mandrake em não agir especificamente por dever ou por respeito a normas éticas, mas sim conforme a conveniência da situação, manipulando circunstâncias para favorecer seus interesses ou os de seus clientes. Mandrake, aparentemente, não age de forma a alcançar uma felicidade plena, tampouco age de forma que suas ações possam ser elevadas a uma lei universal. Mas pelo contrário, suas decisões aparentam nascer de uma consideração de sociedade corrompida e de valores controversos, que recompensa aquele que consegue driblar o sistema sem ser pego e prejudica o indivíduo ordeiro.

Nesse sentido, suas decisões estariam mais próximas do imperativo hipotético, uma vez que o objetivo de suas ações se resume, geralmente, em uma vantagem ou benefício, sejam eles futuros ou imediatos. Isso por si só não encerra o debate sobre Mandrake e seu modo de agir, mas amplia esse debate, no qual nos debruçaremos definitivamente mais a frente.

2.1 A Ética profissional e jurídica

Após encerrada essa primeira parte, na qual refletimos sobre o conceito de ética e sua aplicação, partiremos para uma nova fase em que analisaremos a ética profissional voltada ao âmbito jurídico. Conforme Silva (2012, p. 71):

A ética profissional está ligada à postura que se espera de um profissional, no exercício de uma determinada tarefa ou profissão. Ou seja, é a conduta que o indivíduo

deve observar em sua atividade, no sentido de valorizar a profissão ou atividade laboral e bem servir aos que dela dependem.

Dessa forma, podemos entender a ética profissional como uma ramificação da ética geral, voltada especificamente para o comportamento no ambiente de trabalho. Cada profissão desenvolve seu próprio código de ética, que define os padrões de conduta adequados e as responsabilidades de seus membros. A ética profissional visa garantir que os profissionais atuem com integridade, competência, confidencialidade e responsabilidade, protegendo tanto o bem-estar dos clientes ou beneficiários quanto a reputação e confiança da profissão.

Quanto à ética profissional no campo do direito, Rubas e Dantas (2024, p. 2228) esclarecem que:

A ética profissional no campo do Direito é um pilar fundamental para a efetivação da justiça e para a garantia dos direitos individuais e coletivos. Como guardiães do ordenamento jurídico e da aplicação da lei, os profissionais do Direito têm uma responsabilidade única na sociedade, que vai além do simples cumprimento de normas e regulamentos.

Assim, a ética jurídica abrange não apenas o cumprimento técnico das normas, mas também o compromisso moral de agir de forma justa e correta, preservando a dignidade da profissão e a confiança da sociedade no sistema legal.

O advogado exerce um papel de suma importância na sociedade, pois sua atuação vai além de representar seus clientes em litígios; ele também desempenha um papel crucial na promoção da justiça, na proteção de direitos e na manutenção da ordem democrática. É imperativo que tal papel esteja estreitamente ligado à ética, pois como explica Silva, Gomes e Almeida (2020, p. 6):

A relação da Ética com o Direito tem a ver com a consciência individual, visando ao coletivo. Nesse sentido, a Ética Jurídica são as normas que regulam a conduta profissional com o objetivo de garantir a boa prática da atividade e a cautela da imagem que o advogado transmite.

Em outras palavras, a ética jurídica, especialmente voltada para o âmbito da advocacia, visa assegurar que as ações dos advogados sejam compatíveis com os padrões morais e profissionais esperados, protegendo assim não só a integridade da profissão, mas também resguardando a confiança que a sociedade deposita nos advogados.

Portanto, a ética profissional no campo do Direito se revela como um elemento indispensável para a preservação da justiça, da ordem social e da confiança pública nas instituições jurídicas. Ao cumprir suas funções com retidão moral e técnica, o advogado não apenas defende os interesses individuais de seus clientes, mas também contribui para o fortalecimento do Estado de Direito e a proteção dos valores democráticos. Como veremos a seguir, o personagem advogado, Mandrake, parece não só ir na contramão da sua ética profissional, como subverter os legítimos interesses da profissão ao seu bel prazer.

3 MANDRAKE: O ADVOGADO E A ÉTICA

Enquanto representação da realidade, a literatura busca retratar as múltiplas facetas das pessoas, da comunidade a que pertencem e dos grupos com os quais convivem. Ela capta tanto os aspectos mais evidentes quanto aqueles que podem escapar ao olhar comum. No entanto, para um escritor de olhar afiado, esses detalhes se transformam em uma narrativa sólida sobre a vida como ela realmente é ou como poderia ser, independentemente de ser algo que nos agrada ou não.

Como bem pontua Santos (2012, p. 31) “O Direito é construído a partir da relação entre os sujeitos sociais; a literatura postula refletir acerca da teia de relação que os homens estabelecem uns com os outros em sociedade, logo, não se pode negligenciar a força dessa comunicação”. Podemos dizer, assim, que a literatura, tem essa capacidade de capturar e refletir a complexidade da realidade, oferecendo uma visão detalhada das interações humanas, da cultura e da sociedade. Ela não basta em si mesma, não se trata apenas de uma simples forma de entretenimento ou um retrato superficial da realidade, mas sim uma arte ousada que nos confronta com verdades incômodas ou perspectivas que desafiam nosso entendimento, enriquecendo assim a nossa compreensão do mundo.

Na obra estudada no presente trabalho, o escritor Rubem Fonseca (2023) nos apresenta seu personagem Paulo Mendes, um advogado criminalista, que atende pela alcunha de Mandrake. Suas decisões e ações frequentemente não seguem um caminho estritamente racional ou juridicamente técnico. Pelo contrário, ele parece guiar-se por um fluxo pessoal, adotando uma ética própria que, em várias ocasiões, prevalece sobre os escrúpulos morais e legais.

Essa característica personifica e humaniza o personagem, mas, por outro lado, destoa desse ideal que se espera do profissional da advocacia, que seria o técnico idôneo, honesto e ordeiro da justiça. Nesse sentido diz Silva, Gomes e Almeida (2020, p. 10):

A questão é que o profissional jurídico é visto muitas vezes como uma pessoa com altas responsabilidades, e com isso, vem uma cobrança de perfeição, de modo que a honestidade volta-se para os juristas de uma forma mais recorrente. [...] Sendo assim, o advogado, como um capacitado em Direito, deve carregar consigo um repertório ético, independentemente do contexto em que se encontra. Portanto, a Ética é uma obrigação e o entendimento de que o profissional jurista necessita estar totalmente convicto de que sua carreira depende de uma exclusiva doação de moralidade, respeito e integridade.

Assim, a figura de Mandrake contrasta diretamente com esse ideal, pois sua conduta questiona as expectativas tradicionais sobre o papel do advogado. Em vez de seguir rigorosamente os preceitos morais e legais, ele age conforme seus próprios valores, o que o torna uma figura complexa e, em certa medida, ambígua, uma vez que a advocacia pressupõe respeito às leis e a ética profissional ao passo que Mandrake, enquanto advogado, subverte esse pressuposto. Esse comportamento gera um conflito entre a imagem do advogado como guardião da justiça e a realidade de um profissional que, em muitos momentos, se desvia desse caminho.

Seu pensamento tende a ser pragmático, embora, muitas vezes, possa ultrapassar os limites da ética. Para ele, vencer um caso e atender bem os interesses do seu cliente têm prioridade sobre a legalidade. Por exemplo, podemos destacar uma situação da obra na qual Mandrake orienta uma cliente, dona Neide, que teria, supostamente, atropelado um homem surdo, a mentir diante do juiz, ou seja, ele a treina para que fale o que ele deseja ao invés de deixá-la relatar o fato assim como ela vivenciou.

A senhora sabe o que tem de dizer ao juiz, não sabe? Que o seu Raimundo, a vítima, de maneira temerária atravessou subitamente a rua e a senhora não conseguiu frear o carro e evitar o atropelamento. Que em seguida a senhora parou o carro para socorrê-lo. Não se esqueça de que a senhora estava andando abaixo da velocidade permitida.

Não foi exatamente assim, respondeu dona Neide, eu estava distraída falando no celular, não vi o infeliz, não freei o carro, mas parei para socorrê-lo, isso sim, e vi em seu rosto aquele último olhar, que não sei se era de condenação ou de perdão (Fonseca, 2023, p. 51).

Essa atitude pode ser compreendida como a prevalência do êxito profissional em detrimento da justiça. De fato, Mandrake parece buscar o melhor resultado possível para sua clien-

te, ainda que mascarando a verdade, e, enquanto advogado, ele se apropria dessa capacidade de relativizar a verdade de forma a tirar o maior proveito possível de cada situação de acordo com seus próprios interesses sem se preocupar com as possíveis barreiras morais que possa enfrentar. Nesse contexto, a fala de Bittar e Almeida (2015, p. 516) é esclarecedora:

De outro lado, o juiz, no julgamento, não faz verdade, não raciocina para tornar a realidade dos autos uma transparente descrição de acontecimentos passados, uma vitrina descritiva de fatos que geraram consequências jurídicas, mas para decidir, para resolver conflitos, para conferir a determinada *quaestio juridica* o estatuto de *quaestio judicata*. O próprio advogado não procura provocar no julgador a vontade de fazer verdade, mas fazer de sua narrativa aquela mais plausível, mais consistente, mais próxima do razoável, trazendo o julgador para a aderência de sua posição. Ver no julgador um tradutor da verdade seria o mesmo que convertê-lo em uma máquina silogística, posição irreal, pois, onde residem fatos e normas, residem instrumentos de muita maleabilidade retórica.

Essa perspectiva reforça a ideia de que Mandrake, enquanto advogado, não busca apenas a verdade, mas a construção de uma narrativa plausível, consistente e que melhor atenda aos seus interesses e aos de seus clientes, explorando a maleabilidade da verdade. Isso, porém, não deve ser confundido com altruísmo, pois o êxito profissional e realização pessoal se misturam a tal ponto no seu modo de ser, que os verdadeiros valores do personagem não se separaram em âmbito profissional e pessoal. O advogado Mandrake permanece o mesmo até quando o terno e gravata já foram guardados.

3.1 A imprudência à luz da ética

Sem dúvidas, Rubem Fonseca (2023) nos apresenta uma obra surpreendente com um personagem especialmente intrigante, pois ele trata suas paixões e trabalho, não de maneira impessoal e profissional como se espera de um profissional do direito — se considerarmos “profissional” como se manter atrás da linha vermelha que separa os deveres profissionais de envolvimento emocionais e pessoais com os clientes — mas de forma que o envolve profundamente nos casos, levando-o a uma linha tênue e perigosa.

O autor separa o livro em duas partes, sendo o núcleo da primeira parte a história de uma jovem e bela mulher que busca pelo seu amigo desaparecido. A moça em questão, Karin Altolaguirre, de família abastada, relata ao personagem principal o desaparecimento de um, a princípio, amigo dela, Carlos Waise. A razão para procurar Mandrake seria para pedir-lhe que investigasse tal desaparecimento sem que envolvesse a polícia, já que o amigo em questão já havia sido preso por uso de drogas e temia que a polícia acabasse investigando-a também e puxando desnecessariamente sua rica família para baixo de intensos e indesejados holofotes.

Investigar o desaparecimento de pessoas é de competência da polícia, que tem aparato e conduta própria para esse tipo de caso. Até mesmo o sócio de Mandrake, Leon Wexler, grafado na obra atual como Weksler⁵, se posiciona contra o aceite do nosso personagem principal ao pedido da jovem Karin.

Weksler fez uma careta quando voltei a sentar-me junto dele. Você não pode ver mulher bonita, você está doente, [...], procurar o namorado de uma mulher é coisa que você devia recusar in limine, isso é coisa para investigador particular ou então advogado de quinta categoria. (Fonseca, 2023, p.13).

⁵ Em outras obras do autor, o personagem Weksler é referido como Wexler, como ocorre em *O Cobrador* (2010), no conto *MANDRAKE*, e em *A Grande Arte* (2007).

In limine é uma expressão em latim que, no contexto jurídico, pode significar “no início”. Podemos então deduzir que, para Weksler, Mandrake deveria ter recusado o trabalho antes mesmo de avaliar o mérito, e talvez ter deixado o trabalho nas mãos de um investigador profissional ou até mesmo um “advogado de quinta categoria”, ou seja, de qualidade e capacidades duvidosas, um profissional ruim.

Desde o início, Fonseca (2023) constrói seus personagens de maneira envolvente e vibrante, criando uma narrativa que nos transporta para um cenário rico e detalhado, que se insinua nos pensamentos do leitor de forma discreta. Um exemplo claro disso é a ausência de qualquer menção à polícia no discurso de Weksler sobre quem poderia solucionar o desaparecimento, o que levaria um leitor mais atento a questionar em que tipo de contexto social o personagem se encontra, a ponto de nem considerar essa opção, quais casos essa dupla de advogados já havia aceitado, o que estaria disposta a enfrentar e, além disso, até onde estaria disposta a transgredir seus princípios morais e éticos.

Mandrake, mais tarde, usa seu amigo, Raul, delegado do Departamento de Homicídios para obter informações e inquirir pessoas diretamente em seu local de trabalho, como, Pierre Ledoux, o dono da loja onde Carlos Waise trabalhava. Raul também, atuando quase como investigador particular de Mandrake, levantou a ficha completa do desaparecido, inclusive movimentando o aparato policial atrás dele de forma não oficial. A amizade e as trocas de favores entre esses dois personagens se prolonga por toda a obra.

Mais tarde, Raul e Mandrake descobrem que o desaparecido é o principal suspeito de assassinar uma faxineira em sua residência e também de ter roubado uma rara Bíblia, uma das primeiras impressas pela máquina inventada por Johann Gutenberg⁶, que houvera desaparecido da Biblioteca Nacional, local onde a faxineira assassinada trabalhava. Isso tudo foi descoberto, novamente de forma não oficial, a partir de uma busca sem mandado no apartamento de Carlos Waise, onde fora encontrado um diagrama de cofre, que era do mesmo tipo de cofre que guardava a Bíblia, e uma maleta de ferramentas, as quais, provavelmente, teriam sido usadas para abrir o cofre e subtrair o livro. É possível interpretar as atitudes de Mandrake nessa ação como uma contradição ao Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) (Lei no 8.906/94), especificamente ao caput do artigo 31, o qual diz que “o advogado deve proceder de forma que o torne merecedor de respeito e que contribua para o prestígio da classe e da advocacia.” (Brasil, 1994), tendo em vista que aceitar um caso que se aproxima mais de uma investigação privada do que do exercício jurídico propriamente dito, além de colaborar com o uso irregular do aparato policial e realizar buscas sem mandado judicial, configura uma conduta que pode comprometer a dignidade e o prestígio da profissão.

Para uma análise mais próxima da prática jurídica real sobre as condutas de Mandrake, será utilizado como referência o Código de Ética e Disciplina da OAB (2015). Esse instrumento normativo fornecerá subsídios relevantes para estabelecer parâmetros comparativos entre os padrões profissionais da advocacia e as ações do personagem, enriquecendo a avaliação crítica de seu comportamento. Assim sendo, de acordo com o artigo 2º deste código, o advogado, indispensável à administração da Justiça, deve atuar como defensor da moralidade, da cidadania e do Estado democrático de direito, devendo exercer suas atividades em consonância com essa elevada função pública. O parágrafo único do artigo 2º estabelece os deveres do advogado, como: preservar, em sua conduta, a honra, a nobreza e a dignidade da profissão, zelando pelo caráter de essencialidade e indispensabilidade da advocacia (inciso I); Atuar com destemor, independência, honestidade, decoro, veracidade, lealdade, dignidade e boa-fé (inciso II); Velar por sua reputação pessoal e profissional (inciso III); Abster-se de utilizar de in-

⁶ Johann Gutenberg é apontado como o possível criador da prensa móvel, conforme Briggs e Burke (2006, p. 24) “O ano de 1450 é a data aproximada para a invenção, na Europa, provavelmente por Johann Gutenberg de Mainz, de uma prensa gráfica — talvez inspirado pelas prensas de vinhos de sua região natal, banhada pelo rio Reno — que usava tipos móveis de metal.”

fluência indevida, em seu benefício ou do cliente e vincular seu nome ou nome social a empreendimentos sabidamente escusos (inciso VIII, alínea “a” e “b”); Abster-se de emprestar concurso aos que atentem contra a ética, a moral, a honestidade e a dignidade da pessoa humana; (inciso VIII, alínea “d”) (Brasil, 2015).

As ações de Mandrake, ao se envolver em práticas questionáveis como o uso de influência indevida junto a um delegado amigo, a condução de buscas não autorizadas e a realização de atividades estranhas à advocacia tradicional, conflituam diretamente com os preceitos éticos e legais descritos. Essas condutas comprometem tanto a imagem pessoal quanto o prestígio da advocacia como instituição, infringindo o que determinava o Código de Ética e Disciplina da OAB de 2015.

3.2 Entre o dever profissional e os interesses pessoais: o perfil mandrakeano

Dando sequência à história, o caso se desenrola até a descoberta de que o local onde Carlos Waise trabalhava funcionava como ponto de receptação de livros raros roubados. Ao menos dessa vez, a descoberta foi feita por meio de um mandado de busca e apreensão. Para o entrelace da narrativa, no entanto, Pierre Ledoux, proprietário do local, pede para Mandrake representá-lo como advogado, o que o fez hesitar por um instante: “Hesitei. O nosso código de ética proíbe a aceitação subsequente de um cliente cujos interesses afetem os de outro já sendo patrocinado num pleito judicial. Mas Karin não tinha nenhuma questão em juízo e os interesses dela e os de Ledoux não eram conflituosos” (Fonseca, 2023, p.41).

A preocupação de Mandrake em preservar a ética profissional deve surpreender o leitor a essa altura da história. Mas, de fato, a ética do personagem se mostra em direção a uma linha mais pragmática, em que a defesa dos interesses do cliente é o principal objetivo e, além disso, como esclarecido até aqui, não são quaisquer dilemas éticos ou morais que o impedirão de cumpri-lo.

O advogado acabou aceitando o caso com a condição de que Ledoux lhe respondesse duas questões: a primeira, se tinha alguma relação com o sumiço da Bíblia da Biblioteca Nacional e, a segunda, se tinha relação também com outras peças apreendidas em sua livraria. Após ouvir uma resposta negativa para a primeira pergunta e outra positiva para a segunda, julgou ser suficiente para dar início a relação profissional.

E sobre as outras peças apreendidas em sua livraria? Ele apenas disse, eu não preciso responder, o senhor sabe. Para mim era o suficiente. É dever do advogado preservar as confidências do cliente, não podemos divulgar os seus segredos, mas mesmo assim às vezes é melhor não saber tudo. Essa é que é a nossa ética, há uma tendência de confundir ética com moral, mas na vida forense essas coisas não se misturam e quem disser o contrário é um hipócrita (Fonseca, 2023, p.42).

Aqui, Mandrake faz uma diferenciação entre ética e moral, e afirma que, na profissão do advogado, essas duas coisas não se misturam. Assim, para ele, um advogado precisa agir de acordo com as suas obrigações legais, independentemente de seus julgamentos morais. Ou seja, ele pode não aprovar moralmente o comportamento de um cliente, mas, eticamente, deve proteger seus direitos e suas confidências.

Vejamos, se, em outras palavras, ele está dizendo que o advogado não pode deixar que questões morais interfiram no seu trabalho, aqui nos deparamos com uma contradição do personagem em relação a sua afirmação. Vamos retornar um pouco ao começo da história até o aceite de Mandrake ao trabalho informal proposto pela senhorita Altolaguirre, que seria investigar o suposto desaparecimento de um amigo sem que essa procura envolvesse a polícia. A interpretação que surge, até mesmo pelos personagens que orbitam Mandrake, e que ele não nega, é de que o aceite de tal proposta se deu por interesse pessoal de Mandrake na cliente.

Até mesmo seu sócio reclama de tal aceite afirmando que o correto seria ter recusado a proposta de início.

Se considerarmos que, hipoteticamente, o advogado assume uma tarefa que deveria ser conduzida pela polícia, isso pode violar o dever de seguir os procedimentos corretos e legais, como a exigência de trabalhar dentro dos limites da lei e da justiça, como já dito anteriormente. Além disso, o interesse romântico na cliente pode criar um conflito de interesse ético, que comprometeria a imparcialidade e objetividade que se espera de um profissional. Assim, moralmente ele estaria agindo de maneira questionável ao permitir que suas emoções influenciassem suas decisões, e estaria comprometendo sua responsabilidade profissional ao misturar interesses pessoais com os deveres de sua função, além de atuar fora do escopo legal.

Na vida real, assim como na literatura, as pessoas, suas crenças e seus valores morais não são absolutos e imutáveis. O profissional, ainda que de direito, não é uma exceção. Podemos dizer, com isso, que Mandrake, como personagem, representa bem essa característica humana.

Ainda na defesa de seu novo cliente, Mandrake entrou com um pedido de relaxamento da sua prisão preventiva, alegando que, “se adquirira bens furtados, não fora para fazer negócio ou obter qualquer proveito próprio” (Fonseca, 2023, p.43), ainda que, considerando resposta de Ledoux a pergunta de Mandrake apresentada anteriormente, haja contradição nessa justificativa. Podemos deduzir, pois, que Mandrake mentiu na justificativa usada na petição.

De fato, esse dilema não é incomum na trajetória do advogado. A reflexão ética nesse caso envolve questionar: “É justificável mentir para garantir os interesses de um cliente, mesmo que isso implique distorcer a verdade e comprometer a justiça?”. Não queremos entrar aqui no princípio da ampla defesa, mas sim na reflexão que surge a partir do dilema, e que pode fazer com que o profissional haja de uma determinada maneira ou de outra. Ou seja, moralmente, a mentira em geral é vista como errada em muitas culturas e contextos. Assim, um advogado que considera a mentira moralmente errada poderia sentir um conflito pessoal com tal situação. Enquanto que, para outro advogado com esse mesmo pragmatismo de Mandrake, poderia justificar que “mentir para proteger um cliente” é aceitável, até porque, se considerado o sistema, muitas vezes injusto, que ele enfrenta, jogar de maneira “limpa” seria prejudicial para seu cliente.

De toda forma, é importante frisar que o Código de Ética da OAB tem sua posição bem clara quanto a defesa de um cliente que o advogado possa considerar culpado, como no caso de Mandrake e Ledoux, em seu artigo 23, que traz:

Art. 23. É direito e dever do advogado assumir a defesa criminal, sem considerar sua própria opinião sobre a culpa do acusado.

Parágrafo único. Não há causa criminal indigna de defesa, cumprindo ao advogado agir, como defensor, no sentido de que a todos seja concedido tratamento condizente com a dignidade da pessoa humana, sob a égide das garantias constitucionais (Brasil, 2015).

Isso mostra que, independentemente da opinião pessoal do advogado sobre a culpa do acusado, seu papel é assegurar que a defesa seja conduzida de forma técnica e diligente, garantindo que os direitos do cliente sejam preservados. Isso não significa, contudo, que ele tenha o direito de mentir ou distorcer os fatos, mas sim que deve utilizar os meios legais e éticos para garantir um julgamento justo.

No entanto, a linha entre a estratégia de defesa e a manipulação da verdade pode ser tênue, e é nesse ponto que a ética profissional se torna crucial. O advogado precisa equilibrar sua obrigação de defender o cliente com a responsabilidade de não comprometer a justiça. É disso que se trata o dilema: Conciliar a defesa do cliente com os princípios éticos e morais da

profissão. Afinal, a advocacia não é apenas um ofício técnico, mas também um compromisso com valores fundamentais da sociedade e com o Estado Democrático de Direito.

Mais tarde em uma conversa com Raul, ao ser indagado da representação do Ledoux, Mandrake responde:

[...] não podemos admitir a culpa do nosso cliente, Ledoux não fazia, não faz e nunca fez negócios com coisas furtadas, a única vantagem que obtinha era totalmente subjetiva, artística, ele comprava os livros furtados sem indagar a sua origem, o que o motivava não era lucro, era o prazer de ter os livros, olhar para eles, você não entende disso, nem mesmo gosta de livros, como vai compreender a alma de um colecionador? (Fonseca, 2023, p.43).

A essa altura, o leitor já não duvida mais de qualquer caminho moral que o personagem escolha, até mesmo se ele decidir manter o profissionalismo e a confidencialidade como advogado diante de um amigo de longa data, como Raul. Afinal, como o próprio personagem afirma, Raul “[...] sabia que eu estava fazendo uma mímica e eu sabia que ele fazia o mesmo” (Fonseca, 2023, p.44). O que nos interessa aqui é a consciência do personagem em relação às suas ações, como ele aceita representar e defender alguém em quem não confia plenamente quanto à sua verdadeira inocência.

Mandrake, ao longo da história, segue buscando o melhor benefício ou, ao menos, o menor malefício para seus clientes, se mostrando capaz até mesmo de orientá-los a mentirem diante do juiz. É isso, aliás, que ele faz com a dona Neide, sua cliente que, supostamente, teria atropelado um homem surdo, destaque do livro que já vimos anteriormente. Considerando o art. 6º do Código de Ética da OAB de 2015 “é defeso ao advogado expor os fatos em Juízo ou na via administrativa falseando deliberadamente a verdade e utilizando de má-fé” (Brasil, 2015), podemos considerar a atitude de Mandrake como uma ruptura com esse preceito ético. Assim, a conduta de Mandrake representa um exemplo claro do dilema moral entre a defesa intransigente do cliente e o respeito à verdade e à justiça. Ao orientar dona Neide a mentir, Mandrake compromete a integridade do sistema jurídico, expondo os perigos de uma advocacia selvagem a qual vale tudo para vencer uma causa, para livrar o cliente ou suavizar sua pena. Contudo, conforme a história segue, dona Neide, corroída pela culpa, acaba por confessar seu crime perante o juiz, mesmo com o esforço de Mandrake para que ela falasse conforme o treinamento.

E dessa situação emerge uma questão interessante: e se, aos culpados, só houvesse a opção de admitir sua culpa? Numa sociedade em que a verdade exata fosse alcançável, a justiça se exerceria plenamente, porém numa sociedade em que a verdade é relativizada e a integridade moral e ética do indivíduo é vista como fraqueza ou falta, seria extremamente difícil para alguém, salvo alguns poucos exemplos como dona Neide, ignorando os prejuízos a seu nome, seu patrimônio, sua liberdade e, às vezes, sua integridade física e mental, admitir a culpa de um dano causado a outrem somente porque pagar na forma da lei por tal dano fosse o certo a se fazer. A sociedade, pois, em que Mandrake vive é essa última em que o bom serviço prestado pelo advogado está acima dos valores morais e éticos que ele possa ter como pessoa ou que ele esteja limitado a seguir como profissional.

Voltando a história, Carlos Waise procura Mandrake para representá-lo e lhe confessa todos os seus crimes com roubos de livros, em especial a Bíblia rara, mas nega ter matado Eunice, que trabalhava na Biblioteca Nacional e tinha sido sua cúmplice nessa empreitada, assim como nega também ser o planejador do roubo. Mais tarde, Mandrake revela a Raul toda a história confidenciada a ele por Carlos Waise, contrariando o que anteriormente tinha nos dito: “É dever do advogado preservar as confidências do cliente, não podemos divulgar os seus segredos [...]” (Fonseca, 2023, p.42), além de contrariar o próprio Código de ética de 2015 em seu artigo 35, que diz em seu caput: “O advogado tem o dever de guardar sigilo dos fatos de

que tome conhecimento no exercício da profissão” (Brasil, 2015). Sendo que esse dever só cede “em face de circunstâncias excepcionais que configurem justa causa, como nos casos de grave ameaça ao direito à vida e à honra ou que envolvam defesa própria” (Brasil, 2015), como reza o artigo 37 do mesmo código.

Essa atitude teve consequências terríveis para seu cliente, Carlos Waise. A história de que o desaparecido Carlos Waise teria procurado Mandrake e o contratado como advogado acabou vazando a ponto de ser noticiado pela imprensa. Waise acabou morto com um tiro na cabeça pouco depois, com clara evidência de execução, provavelmente orquestrada pelo planejador do roubo à Bíblia. Mandrake desrespeitou a preservação das confidências do seu cliente como um motorista que ignora o sinal vermelho no trânsito, sem se importar com as possíveis consequências que essa atitude poderia causar a outras pessoas. Esse resultado nos faz lembrar que ao quebrar as regras, o advogado assume riscos, tanto para si quanto para seu cliente, e que nem sempre o único prejudicado será apenas a justiça.

Novamente de forma não oficial, Mandrake pede para que Raul investigue os participantes do excêntrico Clube dos Bibliomaníacos, com exceção de Karin Altolaguirre que também era um dos membros. Tal clube era composto por aficionados em livros raros. Após as investigações iniciadas por Raul, ele descobre a participação dela no clube e revela a Mandrake que a considera uma das principais suspeitas. Inconformado, Mandrake acaba marcando uma conversa com Karin com a intenção de acabar com as suas dúvidas, porém, durante a conversa, ele acaba falando a ela o nome de seu cliente Ledoux, revelando seu conhecimento sobre a autoria do roubo de um dos livros que foi encontrado no cofre de sua loja, quebrando novamente a confidencialidade com o cliente. Alguns dias depois, Raul informa a Mandrake que Ledoux foi assassinado a tiros, assim como Carlos Waise.

Nesse ponto, a trama já se posiciona para o final da primeira parte. Uma informação crucial para o desenrolar do mistério é revelada ao leitor com um telefonema de Raul a Mandrake, o qual relatou que um dia antes do assassinato de Carlos Waise, ele foi visto pegando um carro em frente a casa de Karin. Antecedendo uma visita de Raul até a residência dos Altolaguirre, Mandrake o pede que espere ele ir antes. Entretanto, ao chegar no local, Mandrake é recebido não por Karin, mas pelo pai dela, que o informa que Karin havia viajado para outra cidade. A conversa dos dois deságua numa confissão de autoria do roubo da Bíblia pelo pai de Karin e uma posterior tentativa de homicídio que acaba com o personagem Mandrake baleado e hospitalizado em seguida.

Mais importante aqui do que saber quem é o vilão da história, é analisar o comportamento do advogado Mandrake, sua moral, sua ética e a consequência de suas escolhas. Como ele por motivações pessoais aceita trabalhos irregulares, se envolve romanticamente com seus clientes ignorando o profissionalismo, relativiza a verdade e, visando simplesmente a vitória da causa a qualquer custo, incita seus clientes a ocultá-la perante o juiz, quebra a confidencialidade de seus clientes expondo-os e, por fim, movido por suas paixões, envolve-se tão exageradamente nos casos de seus clientes que acaba por arriscar a própria vida.

Assim, tendo fim essa primeira parte do livro de Fonseca, podemos, ou ao menos é válido tentar, separar o pensamento de Mandrake em algumas características marcantes ao longo da leitura. A primeira é a disposição em permitir que sua ética pessoal interfira na relação entre cliente e profissional, ignorando as possíveis consequências dessa ação. A segunda é a tendência de relativizar a verdade em detrimento da justiça. E, por fim, a terceira é o uso de todas as ferramentas possíveis, ignorando as questões éticas, morais e legais envolvidas, para beneficiar a si mesmo e a seu cliente.

3.3 A defesa e a instrumentalização do direito

Na segunda parte do livro tem início uma nova trama vivida por Mandrake com a resolução do caso de uma das suas clientes, a condessa Caterina Sforza, uma abastada senhora italiana, a qual também tem relações românticas com ele, e que acaba se tornando suspeita de ter mandado matar Enrico Schipa, um jornalista italiano que havia descoberto um segredo comprometedor da então condessa. O jornalista havia descoberto que a condessa, na verdade, chamava-se Caterina Mancini e era filha de um contrabandista, o qual teria deixado para ela, após sua morte, uma fortuna em bancos na Suíça.

A princípio, Caterina nega ter algum conhecimento ou envolvimento com o jornalista morto. Contudo, assim que o segredo é revelado por uma matéria assinada pelo jornalista Enrico Schipa (que conseguira enviar a matéria antes de ser assassinado), Caterina chama Mandrake até sua casa e confessa o crime, “Levantou-se trêmula do sofá e disse, com voz roufêna, pedi ao Orlov para matar o maledetto Schipa. Vou passar o resto dos meus dias na cadeia.” (Fonseca, 2023, p. 112).

Para surpresa do leitor, Orlov, o secretário da condessa, e então assassino do jornalista, se oferece para confessar a total autoria do crime perante a justiça no lugar da patroa, ou seja, eximindo a senhora Caterina de qualquer responsabilidade sobre o crime.

Era Orlov, que, como sempre, surgira do nada. Ajoelhou-se aos pés da condessa e disse que assumiria a culpa sozinho, que juraria sobre a Bíblia Sagrada que a condessa não sabia de nada. A condessa se ajoelhou na frente dele e os dois se abraçaram chorando. Uma cena de dramalhão italiano (Fonseca, 2023, p. 112).

A questão que surge é se seria ou não ético permitir que outra pessoa assumisse a culpa por nosso cliente, o qual sabemos ser culpado. O dever ético do advogado envolve não apenas a defesa dos interesses de seu cliente, mas também o respeito à justiça e à verdade. Porém, não se segue na história nenhuma contestação do personagem Mandrake sobre a atitude do secretário da condessa. O que se pode, então, deduzir disso é que para o então advogado, estando satisfeito o cliente, o trabalho tem-se resolvido, ainda que o mandante de um assassinato não pague pelo seu crime. Novamente nos deparamos com o inciso segundo do parágrafo único do artigo 2º do Código de ética de 2015, que diz que o advogado deve “atuar com destemor, independência, honestidade, decoro, veracidade, lealdade, dignidade e boa-fé” (Brasil, 1995), contrariando especialmente a parte que trata de honestidade, decoro, veracidade, lealdade, dignidade e boa-fé.

Mais tarde, Mandrake vai até Raul, o seu amigo delegado, e explica que Orlov, sem participação da condessa, matou o jornalista quando soube que ele queria extorquir dinheiro dela para não divulgar as informações que tinha obtido sobre ela. Raul não acreditou naquela história, até porque, se o jornalista queria chantagear a condessa, não deveria enviar a matéria antes de conseguir o dinheiro. Ainda assim, Raul aceita o pedido de Mandrake e encerra o caso.

Às dez da manhã cheguei à Homicídios com Orlov. Um escrivão da delegacia tomou o depoimento dele, que na verdade não se chamava Orlov, mas Giacomo Costacorta, natural de Milão.

Vai ficar me devendo uma, malandro, disse Raul, depois que o depoimento de Costacorta foi encerrado. Ele foi solto, pois, conforme meu pedido, o juiz permitiu que fosse julgado em liberdade (Fonseca, 2023, p. 113).

Mais tarde o leitor descobre que Orlov, na verdade, não se chamava Giacomo Costacorta e que, com a ajuda da condessa, acaba fugindo do país, de forma que todos os envolvidos saem impunes desse crime. Mandrake, assim, se mostra, não que seja surpresa a essa altura, como um personagem que oscila entre sua lealdade aos clientes e a cumplicidade em situações moralmente questionáveis. Esse comportamento ilustra um dilema comum na advocacia,

em que a linha entre a defesa vigorosa e a cumplicidade moral pode se tornar tênue. Mandrake, ao aceitar a versão de Orlov sem questionamentos, e ao persuadir seu amigo Raul a encerrar o caso, demonstra uma postura pragmática, que prefere resultados concretos a uma busca idealizada pela justiça. Vejamos o seguinte: no artigo 3º que diz “O advogado deve ter consciência de que o Direito é um meio de mitigar as desigualdades para o encontro de soluções justas e que a lei é um instrumento para garantir a igualdade de todos.” (Brasil, 2015), entretanto, Mandrake subverte o Direito ao usá-lo de forma pragmática e conveniente, violando a busca por soluções justas e contribuindo para a perpetuação de desigualdades e injustiças. O personagem reflete, assim, um tipo de profissional que se adapta às circunstâncias, ainda que isso possa significar comprometer certos princípios éticos em prol de um resultado favorável a ele e ao cliente.

O caso seguinte conta a história de um famoso advogado, doutor Carlos Medeiros, que estava sendo chantageado por uma jovem, Jéssica Pires Chaves, que o ameaçava de acusá-lo de estupro caso não lhe pagasse uma quantia de um milhão de reais. Weksler, sócio de Mandrake e amigo de Medeiros, contou que ao final de uma palestra que o Medeiros realizava, a jovem Jéssica chegou dizendo que era sua admiradora e ele então a convidou para seu escritório, local onde a jovem acabou fazendo uma felação nele, depois limpou o esperma no vestido e foi embora, e, no dia seguinte, com o olho coberto por um hematoma, prometeu denunciá-lo por estupro caso não lhe entregasse a quantia milionária.

Medeiros, para fugir do constrangimento de um litígio, resolve pagar a quantia, delegando a Weksler e Mandrake a resolução do caso e condicionando o pagamento a imunidade de qualquer nova investida que a jovem pudesse querer fazer. Mandrake, entretanto, tem seus próprios métodos de trabalho e resolve grampear a linha telefônica de Jéssica: “Jéssica deixara os telefones para Medeiros entrar em contato com ela. Um dos telefones era o dela, o outro o do advogado Osmar. Liguei para o Guga e disse para ele grampear os telefones vinte e quatro horas por dia” (Fonseca, 2023, p. 103).

Sem autorização judicial, Mandrake grampeia a linha telefônica de Jéssica e de seu advogado, Osmar de Freitas. Mais uma vez, essa atitude mostra a relação de Mandrake com a justiça que é marcada por uma visão pragmática e, muitas vezes, questionável em termos éticos. Mandrake não hesita em utilizar métodos ilegais, como o grampo telefônico, para obter informações que possam beneficiar seu cliente. Isso demonstra que, para ele, o fim – proteger Medeiros de um escândalo – justifica os meios, mesmo que esses meios estejam à margem da legalidade.

Por meio do grampo, ele descobre que Jéssica realmente estava mentindo sobre o estupro. Na verdade, quem tinha deixado ela com um hematoma no olho direito havia sido seu namorado e também advogado, além cúmplice da chantagem, Osmar de Freitas. A convite de Mandrake, os dois vão ao seu escritório. Ele, por sua vez, pede para que os dois escutem a gravação e retém o vestido manchado. Em seguida, faz Jéssica assinar uma declaração de que nunca conheceu pessoalmente o doutor Carlos Medeiros, e que sofreu uma contusão na órbita direita devido a uma discussão com o seu namorado Osmar de Freitas. Por fim, pagou a quantia requerida pelos chantagistas.

Tirei um grosso envelope pardo da gaveta. Aqui está o dinheiro, em notas de cem, podem verificar. Não é preciso, disse Osmar. Mas Jéssica pegou o dinheiro e contou as notas meticulosamente. Quando acabou, pôs o envelope dentro da mochila. Foi bom fazer negócio com o senhor, ela disse. E os dois foram embora, muito satisfeitos (Fonseca, 2023, p. 107).

Mais tarde, Jéssica volta ao escritório de Mandrake. Ela foi pedir que Mandrake e Weksler a representassem, pois ela havia matado o parceiro, Osmar de Freitas, com veneno de rato. Segundo ela, estava enfrentando sofrimentos e humilhações constantes por parte de Os-

mar e não viu outra saída a não ser matá-lo. Mandrake, então, pressiona Jéssica para que ela revele a verdade. Ela, encurralada, acaba confessando que, na verdade, matou o namorado porque ele planejava gastar o dinheiro que ganharam da extorsão com a compra de um veículo da marca Ferrari.

Troquei outro olhar com Weksler. Olha, Jéssica, não queremos assumir a sua causa, arranja outro advogado. Eu não confio em você, o doutor Weksler não confia, certamente foi você quem armou a extorsão para cima do doutor Medeiros, o Osmar não passava de um palerma manobrado por você. Presta atenção: ninguém precisa nem deve saber do dinheiro, some com ele, pode piorar a sua situação, vão desconfiar que o motivo foi o dinheiro, e não os sofrimentos e humilhações que alega ter sofrido. Se o nome do doutor Medeiros aparecer na história nós seremos assistentes de acusação do promotor e vamos ajudar a [...] você, entendeu? Tenho aquele documento, lembre-se. E arranca a [...] desse piercing da língua. Pode ir embora (Fonseca, 2023, p. 119-120).

A postura de Mandrake demonstra uma certa frieza quanto ao assassinato de Osmar, que ele trata apenas como uma complicação incômoda. Ele aconselha Jéssica a sumir com o dinheiro e não envolver o nome de Medeiros, deixando claro que, para ele, o caso só tem importância na medida em que afeta seu cliente. É possível interpretar, assim, que a recusa de Mandrake em representar Jéssica se baseia em uma forma de proteger Medeiros de qualquer escândalo adicional e garantir que seu nome não seja envolvido no caso de assassinato de Osmar. Ou seja, não só a falta de confiança em Jéssica motivou a recusa, mas também o potencial impacto negativo para Medeiros. Além disso, ao ameaçar se juntar ao promotor caso o nome de Medeiros fosse mencionado, ele assegura a Jéssica que sua maior preocupação não é a moralidade de seus atos, mas a proteção da reputação e dos interesses de seu cliente. Isso reforça o estilo pragmático de Mandrake, mesmo que envolva manipulação ou ameaças.

No caso Medeiros, Mandrake reincide em contradição em vários pontos do Código de Ética de 2015, muitos deles já foram expostos anteriormente, como artigo 2º, parágrafo único, incisos I, II e especialmente VIII, o qual, esse último, instrui, respectivamente, o advogado a abster-se de: utilizar de influência indevida, em seu benefício ou do cliente (alínea a), quando ele grampeia ilegalmente os telefones de Jéssica e Osmar para obter informações que favoreçam Medeiros, demonstrando o uso de influência ilícita e contrária à ética para manipular os acontecimentos e proteger seu cliente; vincular seu nome ou nome social a empreendimentos sabidamente escusos (alínea b), quando ele aceita intermediar a extorsão, mantém contato direto com os chantagistas e ainda orienta Jéssica a esconder o dinheiro para evitar complicações futuras; e emprestar concurso aos que atentem contra a ética, a moral, a honestidade e a dignidade da pessoa humana (alínea v), quando ele auxilia na perpetuação do esquema de extorsão, intimida Jéssica para proteger Medeiros e usa gravações ilegais para manipular os envolvidos.

Não obstante, Mandrake também infringe o artigo 3º do mesmo código, que estabelece que “o advogado deve ter consciência de que o Direito é um meio de mitigar as desigualdades para o encontro de soluções justas e que a lei é um instrumento para garantir a igualdade de todos” (Brasil, 1995), ao adotar métodos ilegais, como o grampo telefônico, e negociar diretamente com chantagistas. Assim, Mandrake não busca soluções justas nem mitiga desigualdades, mas, ao contrário, ele instrumentaliza o Direito para interesses particulares, desvirtuando seu papel como advogado.

Em suma, Mandrake age de forma antiética ao intermediar um esquema de extorsão, colaborar com práticas ilegais, e ao sustentar a validade de atos imorais, como ameaças e intimidações. Essas ações não apenas violam o código, mas colocam em dúvida a integridade de sua atuação profissional.

O último caso conta como Mandrake se relaciona romanticamente com a esposa de um ex-cliente, e depois acaba sendo acusado pela morte dele. Mandrake havia conhecido Mariza Frota durante um trabalho que seu escritório teria prestado ao esposo dela, o senhor Helder Frota, sobre um problema com seu cartão de crédito, que havia sido clonado. Como forma de agradecer o bom serviço prestado, Helder acabou presenteando Mandrake com uma bengala-estoque Swaine, a qual tinha uma lâmina de aço embutida. Mais tarde, Mariza rouba a bengala da casa de Mandrake e, junto com uma cúmplice, arquiteta a morte de Hélder Frota, que é executado mais tarde por Bárbara, cúmplice de Mariza.

A experiência sublinha o risco de sua ética, que, ao longo da história, revela-se muitas vezes perigosa e autodestrutiva. Mandrake, ao ceder a impulsos pessoais e ao permitir que sua vida amorosa se entrelace com seu trabalho, se coloca em uma posição vulnerável e mostra que seu pragmatismo, antes vantajoso, pode se transformar em seu ponto fraco quando a situação foge ao seu controle, a ponto de, por exemplo, se ver envolvido em acusações graves, como homicídio.

Em vista de toda a história apresentada até aqui, podemos até mesmo enumerar uma série de possíveis infrações disciplinares cometidas por Mandrake, tendo como base o artigo 34 do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei nº 8.906/94, nos seus respectivos incisos VII, XXIV, XXV, XXVII, os quais destaco a seguir:

Art. 34. Constitui infração disciplinar:
 VII – violar, sem justa causa, sigilo profissional;
 XXIV – incidir em erros reiterados que evidenciem inépcia profissional;
 XXV – manter conduta incompatível com a advocacia;
 XXVII – tornar-se moralmente inidôneo para o exercício da advocacia. (Brasil, 1994)

Abaixo, suas ações serão relacionadas com os respectivos dispositivos do artigo 34 do Estatuto da Advocacia e da OAB (2015) apresentados acima: Violação do sigilo profissional (Inciso VII), quando Mandrake revela a Raul informações confidenciais por Carlos Waise, ou quando revela a Karin Altolaquirre informações confidenciais por Ledoux, expondo ambos e contribuindo para suas mortes;

Incidir em erros reiterados que evidenciem inépcia profissional (Inciso XXIV) e manter conduta incompatível com a advocacia (Inciso XXV), talvez não do ponto de vista técnico, ou seja, da quantidade de conhecimento que ele possui em sua área de atuação, mas, como mostrado até aqui, suas ações tendem a práticas incompatíveis com a ética profissional da advocacia. Seja por aceitar trabalhar de forma incompatível com a profissão, atuando fora do escopo legal, durante a investigação do desaparecimento de Carlos Waise, seja revelando as confidências de seus clientes, como fez com Waise e Ledoux, seja grampeando ilegalmente os telefones de Jéssica Pires Chaves e de seu advogado, Osmar de Freitas, com o intuito de intimidá-los ou, até mesmo, encobrindo um mandante de assassinato, como fez no caso de Caterina Sforza, persuadindo Raul a arquivar o caso com base em uma versão conveniente para sua cliente. Acrescentando também que Mandrake, no final da primeira parte, acaba sendo seriamente ferido por se aproximar demais da sua cliente, Karin Altolaquirre. Todas essas ações mostradas até aqui, embora não se encerrem e não se resumam ao que foi relacionado ao artigo 34 da Lei nº 8.906/94, apontam para um perfil inidôneo para o exercício da advocacia (Inciso XXVII).

Assim, por todo o livro, Mandrake revela uma ética instrumental e relativa, ajustando-se aos seus desejos ou objetivos que pretende atingir, sem um compromisso sólido com a moralidade em si. Sua relação com a ética e seu comprometimento com a justiça, portanto, revelam uma tensão constante entre o dever profissional e os interesses pessoais. Mandrake não se

guia por um senso tradicional de justiça, mas sim por uma lógica pragmática, revelando uma ética característica que se torna um ponto focal de interesse do presente trabalho.

4 FORTALECIMENTO DA ÉTICA PROFISSIONAL NO DIREITO

O exercício da defesa de interesses pressupõe poder por parte de quem exerce essa defesa. Podemos entender a advocacia, assim, como um exercício do poder de defesa que se alinha na legalidade e que se orienta pelos preceitos éticos da profissão. Mandrake, contudo, instrumentaliza esse poder e age de forma a ignorar essas orientações, ultrapassando tanto os limites da legalidade quanto os da ética profissional. Sua conduta não necessariamente aponta para uma possível crise ética e filosófica na advocacia, mas ilumina um dilema central: como equilibrar o poder inerente à advocacia com a honestidade, a justiça e a lealdade que ela demanda.

Ora, tal equilíbrio, bem mais que sanções pelas violações, demanda um fortalecimento da ética profissional. Ou seja, não se trata apenas de um fortalecimento ou aprimoramento de ordem deontológica, uma vez que a deontologia, como esclarecem Carapeto e Fonseca (2019, p. 11), objetiva:

[...] reger os comportamentos dos membros de uma profissão para alcançar a excelência no trabalho, tendo em vista o reconhecimento pelos pares, garantir a confiança do público e proteger a reputação da profissão. Trata-se, em concreto, do estudo do conjunto dos deveres profissionais estabelecidos num código específico que, muitas vezes, propõe sanções para os infratores. Melhor dizendo, é um conjunto de deveres, princípios e normas reguladoras dos comportamentos exigíveis aos profissionais, ainda que nem sempre estejam codificados numa regulamentação jurídica. Isto porque alguns conjuntos de normas não têm uma função normativa (presente nos códigos deontológicos), mas apenas reguladora (como, por exemplo, as declarações de princípios e os enunciados de valores).

O fortalecimento da ética profissional deve tratar de equilibrar o poder da advocacia com valores como honestidade e justiça, o que exige não apenas o cumprimento de regras, mas a internalização de princípios éticos como elementos constitutivos da identidade profissional. A ética, como bem explicam Carapeto e Fonseca (2019, p. 11):

[...] não se reduz à deontologia. Alguns autores alertam para a necessidade de ir além do mero cumprimento das normas deontológicas. Seguir os princípios éticos vertidos nos códigos deontológicos porque o seu incumprimento tem consequências sociais (nomeadamente disciplinares) não é atuar de forma ética. Porque as ações são apenas conformes à norma e não conformes ao valor. Se o valor não é assumido pelo agente, este não age racionalmente, de forma livre e responsável, de acordo com aquilo que, interiormente, sabe que deve fazer. E a verdade é que para ser bom profissional, o homem deve desenvolver todas as virtudes humanas, exercitadas através da profissão. Além do mais, a ética não se reduz a um conjunto de proibições: o comportamento ético gera satisfação, uma vez que se opta, livre e racionalmente, por praticar o bem. O comportamento ético nasce do interior do homem, das suas convicções, quer estas sejam, como refere José Manuel Moreira, de natureza transcendente, quer de natureza humanista. E não deve ser adoptado apenas como "remédio" em caso de conflito: deve ser vivido todos os dias, como parte de um projeto de vida pessoal.

Podemos entender, assim, que a verdadeira ética profissional não se limita à obediência mecânica a regras ou ao temor de sanções, mas emerge de uma escolha consciente e livre, enraizada em valores internalizados. A ação ética autêntica transcende a conformidade externa com normas; exige que o profissional assumam, como parte de seu caráter, virtudes como in-

tegridade, justiça e responsabilidade. Isso implica reconhecer que a advocacia não é apenas uma técnica, mas uma prática social cujo propósito último é servir à justiça e ao bem comum.

Nesse sentido, podemos até mesmo imaginar e propor formas de fortalecimento da ética profissional. Porém, nesse caso, a teoria nunca foi tão mais fácil do que a prática.

Vejamos, uma forma de fortalecer a ética profissional no direito, especialmente no campo da advocacia, seria a constante presença dos ensinamentos e reafirmação de valores da profissão durante toda a formação do advogado. A academia, assim, teria um papel crucial nesse cultivo de valores pelo estudante de direito, mas não só ela, a entidade responsável por regulamentar e fiscalizar o exercício da advocacia (OAB, no Brasil), compartilharia também desse mesmo papel com os advogados já operantes.

Assim, enquanto a academia poderia ir além de ofertar uma ou outra disciplina que trate de ética, mas tratar a ética como um princípio transversal em todas as disciplinas, ou seja, tratar os valores éticos de forma essencial em todas as disciplinas. Quanto à entidade responsável pelo exercício da advocacia, reforçaria esse compromisso por meio de campanhas educativas, palestras e workshops que destaquem a importância da conduta ética no dia a dia do advogado, reafirmando valores necessários a serem seguidos pelo profissional durante toda a sua atuação.

Mas nada é tão fácil quanto parece, pois a realidade impõe obstáculos complexos. O êxito profissional, e entendamos isso como a bem-sucedida defesa de interesse pelo advogado, como mostrado por Mandrake durante a obra, por vezes pode ser obtido por meios que contrariam os preceitos éticos da profissão, e que de outro meio, o justo e honesto, resultariam em um provável ou inevitável resultado desfavorável para nosso cliente em comparação com os primeiros meios. Dessa forma, colocar os valores éticos profissionais acima do êxito profissional, que na realidade se trata de um sucesso ocasional, torna-se um sacrifício concreto, uma escolha constante pela justiça e honestidade contra a sedução do triunfo imediato.

Não há caminho fácil, e, nesse caso, resta-nos confiarmos na boa educação, na construção de uma cultura profissional que valorize a advocacia não como uma busca de resultado a qualquer preço, mas como um serviço à justiça, em que o sucesso seja medido não apenas pelo resultado, mas pela forma como ele é alcançado.

5 CONCLUSÃO

Decerto, Fonseca (2023) consegue, com muita destreza, enriquecer seu personagem com características humanas e críveis, mostrando-nos uma perspectiva do profissional da advocacia que age à margem dos preceitos éticos da sua profissão. Assim, retomando os objetivos apresentados na introdução, pudemos contemplar a ética profissional na advocacia, retratada por meio do personagem Mandrake, em um plano secundário, ignorada quase que totalmente e obscurecida pelos interesses pessoais e as ações do personagem. O personagem, assim, se mostra como um espelho crítico da tensão entre autoridade moral, interesses práticos imediatos e interesses pessoais, desafio permanente para quem atua na esfera jurídica.

Ao examinar a relação entre os dilemas éticos profissionais de Mandrake à luz do Código de Ética e Disciplina da OAB (2015) e o Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei nº 8.906/94), ficaram constatadas diversas contradições por parte do personagem. Mandrake ignora as orientações profissionais estabelecidas nesses dois códigos e age conforme uma consideração própria de certo e errado e melhor benefício.

Ao investigar até que ponto a ficção jurídica reflete ou distorce as realidades da prática ética no campo do direito, constatou-se que, na obra ora estudada, Mandrake como uma representação ficcional de um profissional da advocacia não chega a extrapolar os conflitos presentes na prática jurídica, nem mesmo se mostra como uma mera caricatura desse tipo de profissional. O personagem ora estudado não ultrapassa esses limites pela falta de clareza que possa

existir nos códigos que orientam o seu trabalho, os quais, de forma clara, não só regulam a "técnica jurídica", mas exigem integridade de caráter, determinando, por exemplo, como diz no inciso I do parágrafo único do artigo segundo do Código de Ética e Disciplina da OAB, que o advogado preserve em sua conduta "a honra, a nobreza e a dignidade da profissão, zelando pelo caráter de essencialidade e indispensabilidade da advocacia" (Brasil, 2015).

Quanto às formas de fortalecer a ética profissional na advocacia, considerando os dilemas discutidos, mostramos como a academia e a entidade responsável por regulamentar e fiscalizar o exercício da advocacia detêm um papel constante de ensino e reafirmação de valores profissionais. Contudo, é preciso reconhecer que nenhuma instituição, por si só, garante a integridade do profissional. A efetividade dessas medidas depende da adesão individual a um projeto coletivo: a construção de uma advocacia que entenda o êxito não como triunfo a qualquer custo, mas como fruto de uma atuação alinhada à justiça.

Assim, enquanto a sociedade espera dos advogados não apenas competência técnica, mas integridade moral, cabe à categoria honrar esse pacto, lembrando que a verdadeira advocacia não se faz nas sombras da conveniência, mas na luz da ética.

REFERÊNCIAS

BITTAR, Eduardo Carlos Bianca; ALMEIDA, Guilherme Assis de. **Curso de Filosofia do Direito**. 11. ed. São Paulo: Atlas, 2015.

BRASIL. **Ordem dos Advogados do Brasil**. Código de Ética e Disciplina da OAB. Brasília, DF: OAB, 2015. Disponível em: <https://www.oab.org.br/>. Acesso em: 25 mar. 2025.

BRASIL. **Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994**. Dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 5 jul. 1994. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18906.htm . Acesso em: 25 mar. 2025.

BRIGGS, Asa; BURKE, Peter. **Uma história social da mídia: de Gutenberg à Internet**. Tradução Maria Carmelita Pádua Dias. Revisão técnica Paulo Vaz. — 2.ed. rev. e ampl. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2006.

CARAPETO, Carlos; FONSECA, Fátima. **Ética e Deontologia** – Manual de formação. OET: Lisboa, 2019.

FERNANDO, Celestino Taperero. **Ética e Filosofia do Direito: uma literatura sobre a Filosofia Prática de Kant**. Porto Alegre: Editora Fi, 2018.

FONSECA, Rubem. **Mandrake: a bíblia e a bengala**. 5. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2023.

GALLO, Sílvio. **Filosofia: experiência do pensamento**. 2. ed. São Paulo: Scipione, 2016.

GERHARDT, Tatiana Engel; SILVEIRA, Denise Talfo. **Métodos de pesquisa**. UFRSGS, Porto Alegre, 1ª ed., 2009.

KAUARK, Fabiana da Silva; MANHÃES, Fernanda Castro; MEDEIROS, Carlos Henrique. **Metodologia da pesquisa: um guia prático**. Itabuna: Via Litterarum, 2010.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de metodologia científica**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

NODARI, Paulo Cesar. A ÉTICA ARISTOTÉLICA. Síntese: **Revista de Filosofia**, [S. l.], v. 24, n. 78, 1997. Disponível em: <https://www.faje.edu.br/periodicos/index.php/Sintese/article/view/722>. Acesso em: 10 fev. 2025.

RUBAS, Ana Cristine Carvalho; DANTAS, Wellson Rosário Santos. A ATUAÇÃO ÉTICA DO PROFISSIONAL DE DIREITO NO CENÁRIO ATUAL DO BRASIL. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, [S. l.], v. 10, n. 5, p. 2227–2238, 2024. Disponível em: <https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/14001>. Acesso em: 13 de out. de 2024.

SANTOS, Silvana Maria Pantoja. Direito e Literatura: perspectiva transdisciplinar na abordagem de temas sociais e jurídicos. **Interfaces Científicas – Direito**, [S. l.], v. 1, n. 1, p. 27–34,

2012. DOI: 10.17564/2316-381X.2012v1n1p27-34. Disponível em: <https://periodicos.set.edu.br/direito/article/view/156>. Acesso em: 9 de jan. de 2025.

SEVERINO, Antônio Joaquim. **Filosofia**. São Paulo: Cortez, 1994.

SILVA, Adaiara Xavier; GOMES, Raquel Vieira; ALMEIDA, Severina Alves de. A Ética do Advogado e o Exercício Profissional: Um Estudo Teórico. **Facit Business and Technology Journal**, v. 1, n. 15, 2020. Disponível em: <http://revistas.faculdefacit.edu.br/indexhttp://revistas.faculdefacit.edu.br/index.php/JNT/article/view/540.php/JNT/article/view/540>. Acesso em 13 de out. de 2024.

SILVA, Édison Gonzague Brito da. **Ética profissional**. Alegrete: Instituto Federal Farroupilha, 2012.

VÁZQUEZ, Adolfo Sánchez. **Ética**. 4. ed. Barcelona: Crítica, 1984.

AGRADECIMENTOS

Quando criança, queria ser caminhoneiro. A condução daquela máquina robusta transmitia uma imponência que me encantava de alguma forma. Lembro-me de ter algumas pequenas réplicas de plástico na infância. Eram minhas preferidas. Gostava de ficar fazendo “vrum-vrum” com meus caminhões, vibrando os lábios dramaticamente enquanto percorria as estradas esburacadas e me desviava das mais sinuosas curvas que a minha imaginação conseguia criar.

Enquanto isso, minha mãe, dona Dete, concentrada, crocheteava bicos em panos de prato. Mais tarde, desenhava frutas ou bonecas neles, transformando-os em peças únicas, agregadoras de beleza e delicadeza aos lares de quem os adquirisse. Ela os vendia barato, muitas vezes fiado, juntamente com um perfume ou creme de alguma revista que levava na bolsa, se tivesse sorte. Mas ela não esperava por sorte; plantava hoje para colher amanhã: algodão, feijão, milho, maracujá. Resiliência era outro nome para calo, que engrossava as palmas de suas mãos. Meus caminhões movidos a imaginação e lábios frouxos eram patrocínio dessas mãos.

Cresci, mas o único caminhão que sabia dirigir continuava sendo o de brinquedo. Então, me aventurei na universidade. Não encontrei caminhão, mas a carga eu encontrei. E foi nas mãos da minha mãe, tão robustas quanto uma carreta, levando-me e trazendo, enfrentando as agruras das estradas e as sinuosidades das curvas, que consegui chegar até aqui. Sou grato a ela e às suas mãos, mãos que me ergueram, me sustentaram e serviram para me ameaçar com bofetadas caso desistisse do curso. Não desisti. Suas mãos me seguraram.

Durante minha jornada na universidade, conheci bons professores — como o professor Vinícius Barros, que aceitou me orientar nessa empreitada chamada TCC —, que transformavam a frialdade das regras do direito em uma calorosa aula de quem tem amor por ensinar com empatia. A eles, minha gratidão por não terem feito essa jornada mais difícil do que já é. Bons amigos também arranjei. Juntos, descobrimos que saúde mental na graduação é como o caviar do Zeca Pagodinho: a gente só ouve falar. A eles sou grato por compartilharmos o sentimento de não estarmos enlouquecendo sozinhos.

Por falar em amigos... Um dia, ao lado da cantina, sob o apocalíptico calor guarabirense e a fragrância natural de ração de gato — ou seja, um dia como todos os outros no Centro de Humanidades —, encontrei uma menina lendo Jane Eyre, de Charlotte Brontë, na mesa em que eu adorava jogar xadrez, tão concentrada que nem mesmo escutou quando a chamei para jogar uma partida comigo. Acabou recusando quando percebeu minha pergunta. Não sabia jogar. “Eu ensino”, respondi. Para mim, não era problema jogar com quem não sabia; minhas chances de vencer aumentavam consideravelmente. Acabou que, naquele dia, falamos sobre o livro que ela estava lendo. Perspectivas de personagem, cultura e historicidades da época. “Esse livro é material para meu TCC”, disse ela. Chamava-se Leidiane e estudava inglês. Acabou que fez não só seu TCC, mas também o mestrado utilizando a mesma autora.

A partir dali, nos encontrávamos de vez em quando para falar de literatura, aulas e reclamar da vida. Era bom ter com quem conversar sobre literatura. Em geral, os estudantes de direito que conheci preferiam cursos e manuais sobre legislação. Nunca encontrei um que ti-

vesse lido Memórias do Subsolo, de Dostoiévski, ou Triste Fim de Policarpo Quaresma, de Lima Barreto. Era sempre a mesma tecla. Por isso, quando finalmente encontrei alguém com quem pudesse compartilhar minhas leigas opiniões literárias — especialmente com quem sabia mais do que eu —, foi algo muito satisfatório. Com muita insistência da parte dela, acabei revelando-lhe alguns de meus manuscritos — os mais decentes que encontrei. Com seu bom feedback, consegui melhorá-los ainda mais.

Algum tempo depois, ela também tentou me ensinar inglês. Mesmo com minha dificuldade em entender a gramática, consegui ler, com sua orientação, O Fantasma da Ópera, de Gaston Leroux, e O Gato Preto, de Edgar Allan Poe, tudo em inglês. Até hoje, quando me arrisco a ler uma frase ou outra no idioma, lembro-me de quem me ajudou a decifrar as palavras.

Quando finalmente comecei a escrever meu TCC, a professora Leidiane foi essencial para sua construção e para evitar que eu fosse tragado pela loucura que nos envolve durante a criação desse trabalho acadêmico. A ela, minha gratidão, por esse e por tantos outros momentos em que me estendeu a mão.

Peguei minha mochila encardida — cuja última gota de água que tinha visto fora de uma chuva que apanhei no caminho de Tacima a Araruna em meados de abril, e já era setembro — e saí em direção à lanchonete, o meu ponto de embarque. Valério, o motorista — gente fina, diga-se de passagem —, já estava com o ônibus pronto para partir. No banco da frente, logo atrás dele, estava uma galeguinha. Estava no sexto período de Pedagogia e se chamava Ana Vilma. Se eu soubesse no que aquele encontro iria dar, eu a teria conhecido mais cedo. Naquele dia, sentei ao seu lado e coloquei a mochila emborcada num canto do ônibus para que ela não visse o encardido.

A partir dali, ela esteve comigo em todos os momentos, dos melhores aos piores. Às vezes, talvez por uma falsa percepção da vida ou por mero pessimismo, quando penso que as coisas estão indo bem, algo tende a dar errado. “Parece que o universo me nerfa intencionalmente”, digo em autozombaria. Mas a verdade é que o universo não está nem aí para mim. Quando quebrei a perna, atrasando o curso em um semestre inteiro, entendi bem isso. Acamado por um ano e três cirurgias, esse foi o pior momento da minha vida até agora — fez até mesmo a graduação e o TCC parecerem brincadeira de criança. Mas ela estava lá comigo. Mesmo quando não estava por perto, fazia-se presente. Incentivou-me. Mostrou-me que, se a vida te derruba, você se levanta. E, se não conseguir levantar, rola. Só não dá para desistir. Ela é sempre otimista.

Ainda acamado, resolvemos estudar para concursos juntos. Pouco tempo depois que voltei a andar, ela se tornou concursada, e eu, só cansado. Mas também não desisti. Dediquei-me ao famoso Trabalho de Conclusão de Curso, compartilhando com ela algumas de minhas noites em claro — embora, em minha defesa, isso esteja incluso no pacote de “na alegria e na tristeza” que aceitamos juntos.

Nos momentos de ansiedade — que não são poucos —, sou feliz por poder repousar a cabeça em seus ombros, receber um cafuné e ouvir que tudo vai passar. “Nem que seja por cima de mim”, finalizo pensando, mas não digo. Não foram poucas as vezes em que seu otimismo, como a flor que vence o asfalto, superou meu pessimismo diante de tanta adversidade. No

fim das contas, você sempre acerta: tudo passa mesmo. Embora, quando eu esteja com você, não perceba o tempo passar. Agradeço a você por tudo, e além de tudo, por ter escolhido passar seu tempo comigo.

Agradecer é algo complicado. Os dedos que bateram nas teclas do computador até as articulações estalarem foram os meus, mas quem pegou na minha mão e me ensinou a escrever também tem sua parcela de gratidão. Não só ela, mas quem me ensinou a ler além do b-a-bá, mostrando-me a literatura, o pensar e o refletir, também merece reconhecimento neste trabalho. Assim, agradeço também a quem, de um jeito ou de outro, me influenciou e incentivou a gostar de aprender (estudar é um saco, mas aprender é maravilhoso), a chegar até aqui na universidade pública — pois, de outro modo, não haveria trabalho ou a quem agradecer por ele. É justo que estejam aqui, nesta prosa de gratidão, todos aqueles que, de maneira geral, julgo merecedores — não só pelo argumento acima, mas pelo simples e mais justo motivo de que os agradecimentos são meus, e eu agradeço a quem eu quiser e do jeito que eu quiser.

Nesse sentido, aos professores e professoras dos ensinos fundamental e médio, cujo amor pelo ensino me proporcionou a oportunidade de ingressar na universidade pública e me orgulhar da minha trajetória: a estes, meu muito obrigado. Às senhoras e senhores, amigos e amigas, vizinhos e familiares — muitos deles analfabetos ou semianalfabetos —, cuja sabedoria e humildade moldaram essa visão simples da vida que carrego: a estes, também meu muito obrigado. A todos que, de alguma forma, durante esses vinte e cinco anos, contribuíram para este trabalho: meu muito obrigado.